

coordenação e integração das ações das unidades incumbidas de realizar as atividades-meio do ERSA e sua compatibilidade com as necessidades das atividades-fins.

Artigo 56 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 57 — Fica transferida para o Escritório Regional de Saúde de Nossa Senhora do Ó, 1 (uma) função de Assistente Técnico de Direção constante do Anexo I do Decreto n.º 22.170, de 8 de maio de 1984, com destinação para o Departamento de Saúde da Grande São Paulo 2.

Parágrafo único — A função transferida por este artigo passa a destinar-se à Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 7 — Nossa Senhora do Ó.

Artigo 58 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico 2 (duas) funções de Assistente Técnico de Direção destinadas à Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Nossa Senhora do Ó.

Artigo 59 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 373, de 17 de dezembro de 1984 e 402, de 11 de julho de 1985, fica caracterizada como específica de Médico Sanitarista 1 (uma) função de Assistente Técnico de Direção destinada à Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Nossa Senhora do Ó.

Artigo 60 — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 61 — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 25.710, de 14 de agosto de 1986, os seguintes dispositivos:

I — ao § 1.º, o item 5:

"5. para o ERSA 60 — Taubaté, o Centro de Convivência Infantil criado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 24.566, de 27 de dezembro de 1985."

II — ao inciso XVI do artigo 6.º, a alínea "1":

"1) Centro de Convivência Infantil."

Artigo 62 — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 26.453, de 15 de dezembro de 1986, os seguintes dispositivos:

I — ao § 3.º do artigo 2.º, o item 3:

"3. para o Escritório Regional de Saúde de Santo Amaro, o Centro de Convivência Infantil criado pela alínea "b" do inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 25.769, de 29 de agosto de 1986."

II — ao inciso II do artigo 5.º, a alínea z.1:

"z.1. Centro de Convivência Infantil."

Artigo 63 — Os Centros de Convivência Infantil integrantes das estruturas dos Escritórios Regionais de Saúde são os seguintes, além daqueles já mencionados no presente decreto e nos demais decretos de organização dos ERSA's, mantida a subordinação atual de cada um:

I — Centros de Convivência Infantil criados pelo Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982:

a) do ERSA 1 — Centro: no Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana;

b) do ERSA 3 — Vila Prudente: no Hospital Psiquiátrico de Água Funda;

c) do ERSA 24 — Botucatu: no Hospital "Professor Cantídio de Moura Campos", em Botucatu;

d) do ERSA 44 — Lins: no Hospital Clemente Ferreira, em Lins;

e) do ERSA 50 — Ribeirão Preto: no Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;

f) do ERSA 53 — São Carlos: no Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro;

g) do ERSA 55 — Casa Branca: no Centro de Reabilitação de Casa Branca;

II — Centros de Convivência Infantil criados pelo Decreto n.º 22.123, de 24 de abril de 1984:

a) do ERSA 4 — Penha: no Centro de Saúde I de Penha de França;

b) do ERSA 52 — Santos: no Hospital Guilherme Álvaro, em Santos;

III — Centro de Convivência Infantil criado pelo Decreto n.º 23.726, de 30 de julho de 1986: do ERSA 59 — Sorocaba, no Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu;

IV — Centros de Convivência Infantil criados pelo Decreto n.º 24.566, de 27 de dezembro de 1985:

a) do ERSA 6 — Mandaqui: no Centro de Saúde II de Vila Medeiros;

b) do ERSA 7 — Nossa Senhora do Ó:

1. na Unidade Básica de Saúde de Nossa Senhora do Ó;

2. na Unidade Básica de Saúde de Casa Verde e na Unidade Básica de Saúde do Parque Peruche, ambas do Módulo de Saúde de Casa Verde — MS VIII;

c) do ERSA 9 — Santo André: no Centro de Saúde I de Santo André;

d) do ERSA 10 — Mauá: na Unidade Básica de Saúde de Mauá;

e) do ERSA 27 — Campinas: no Centro de Saúde I de Americana;

f) do ERSA 47 — Piracicaba: no Centro de Saúde I de Piracicaba;

V — Centro de Convivência Infantil criado pelo Decreto n.º 24.916, de 13 de março de 1986: do ERSA 59 — Sorocaba, no Conjunto Hospitalar de Sorocaba;

VI — Centros de Convivência Infantil criados pelo Decreto n.º 25.769, de 29 de agosto de 1986:

a) do ERSA 2 — Butantã: no Centro de Saúde I da Lapa;

b) do ERSA 7 — Nossa Senhora do Ó: no Centro de Saúde II de Vila Pereira Barreto e no Centro de Saúde II de Vila

Pirituba, ambos do Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — MS X;

c) do ERSA 8 — Santo Amaro:

1. no centro de Saúde II de Vila Missionária;

2. no centro de Saúde II de Campo Limpo;

3. no centro de Saúde II do Jardim Nakamura.

Artigo 64 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I — a alínea "a" do inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 9.361, de 31 de dezembro de 1976;

II — o Decreto n.º 25.463, de 3 de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1987.

#### DECRETO N.º 26.668, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

*Cria e organiza, no Escritório Regional de Saúde de Botucatu, da Secretaria da Saúde, o Centro de Convivência Infantil do Centro de Saúde I de Botucatu*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Saúde I de Botucatu, do Escritório Regional de Saúde de Botucatu — ERSA 24, da Secretaria da Saúde, 1 (um) Centro de Convivência Infantil.

Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

Artigo 3.º — O Chefe do Centro de Convivência Infantil tem, em sua área de atuação, as competências de que tratam os artigos 29 e 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4.º — O Diretor do Escritório Regional de Saúde de Botucatu definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1987.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

#### Despachos do Governador, de 27-1-87

No processo SI-2.500-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio 352-84, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Barbosa, tendo por objeto a aquisição e instalação de farinha artesanal comunitária, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste até 4-3-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-B-3.921-84-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Associação Protetora da Infância — Província de São Paulo, mantenedora do Instituto Coração de Jesus, objetivando a conjugação de esforços para o funcionamento do ensino de primeiro grau, no município de Pederneras, através da entrosagem com a EEPG Eliazar Braga daquela localidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CAR-509-85-SPS, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário da Promoção Social e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social e as entidades sociais constantes da relação de fls. 129-131 objetivando a conjugação de esforços para o atendimento de menores normais e excepcionais em regime de internato, semi-internato e externos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### LOCALIDADE

##### NOME DA ENTIDADE

São Paulo Leste: Conselho Coordenador das Associações de Favélas de São Paulo, Instituto "Severino Fabiani para Crianças Surdas".

São Paulo Sul: Associação Comunitária Thebalda — ACT, Associação Comunitária Thebalda — ACT, Instituição Beneficente Pêrsio Guimarães de Azevedo, Lar Maria Albertina.

Grande São Paulo Norte: APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — Cajamar

Grande São Paulo Leste: Obra Filantrópica e Missionária de Assistência Social "Betânia", Sociedade de Voluntários Pró-Menor, Associação Salesopolense de Assistência e Solidariedade.

#### DECRETO N.º 26.669, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

*Altera a subordinação da Seção de Controle de Vagas da Central de Triagem e Encaminhamento-CETREN e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — A Seção de Controle de Vagas, da Central de Triagem e Encaminhamento-CETREN, prevista no inciso II do artigo 25 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, fica transferida para o Gabinete do Coordenador de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, os seguintes dispositivos:

I — ao inciso I do artigo 22, a alínea "d":

"d) Seção de Controle de Vagas";

II — ao Capítulo V, a Seção III-A, com o artigo 103-A:

"SEÇÃO III-A

Da Seção de Controle de Vagas

Artigo 103-A — A Seção de Controle de Vagas tem as seguintes atribuições:

I — organizar e manter atualizado o fichário das entidades sociais contratadas;

II — manter controle das vagas existentes nas unidades de atendimento da Secretaria e nas entidades sociais contratadas, bem como da população a elas encaminhada;

III — manter contato com as entidades sociais contratadas, para fins de internação das pessoas que devam ser assistidas;

IV — fornecer, às unidades de atendimento da Secretaria, documento de autorização de internação das pessoas que devam ser assistidas;

V — elaborar quadros demonstrativos da movimentação da Coordenadoria de Apoio Social — CAS."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item 1 da alínea "a" do inciso X do artigo 5.º, o inciso II do artigo 25 e o artigo 105 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1987.

#### DECRETO N.º 26.612, DE 12 DE JANEIRO DE 1987

*Introduz alterações na legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias e estabelece outras providências*

Retificação do D.O. de 13-1-87

Artigo 1.º —

f)

§ 2.º — Por ocasião da ...

onde se lê: entrada global ...

leia-se: entrega global...

Grande São Paulo Oeste: Creche Paroquial Menino Jesus, Comunidade Kolping da Aldeia de Carapicuíba, Comunidade Kolping Nossa Senhora Aparecida — Carapicuíba, Grupo de Senhoras Estrela Azul, Grupo de Senhoras Estrela Azul, Assistência Social Santo Antonio — ASSA, Assistência Social Santo Antonio — ASSA, Associação dos Amigos e Moradores do Bairro do Jardim Santa Luzia, Centro Comunitário e Cultural Santo Horácio, Centro Recreativo e Social do Jardim Marina e Adjacências, Centro Recreativo e Social do Jardim Marina e Adjacências, Comunidade Kolping de Embu, Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Vista Alegre e Parque Jane, Sociedade Amigos do Bairro Jardim Santo Antonio, Sociedade Embuense de Promoção a Criança — SEPAC, Associação Cristã Feminina de Embu Guaçu, Movimento Renovador Paulo VI, Serviço Assistencial João XXIII, Associação Promocional Kolping Nossa Senhora dos Prazeres, Casa da Criança Izildinha, Associação Beneficente Lar Irmão José, Associação Beneficente Mundo da Fantasia, Associação Beneficente Mundo da Fantasia, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Sociedade Beneficente Lar do Caminho, Associação das Mães Unidas do Novo Osasco, Associação de Educação Popular Pixote, Centro de Participação do Jardim Veloso, Lar Batuirá — Sociedade Assistencial Espírita, Lar Batuirá — Sociedade Assistencial Espírita, Lar Consolador da Verdade, Lar Jesus Entre as Crianças, Lar Jesus Entre as Crianças, Sociedade Pestalozzi de Osasco, Centro de Proteção à Infância e Maternidade, Centro de Proteção à Infância e Maternidade.

D.R.P.S. — Campinas: Associação das Damas de Caridade de Itobi — Creche Padre Vitório, CRAMI — Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância.

D.R.P.S. — São José do Rio Preto: Centro Assistencial e Promocional de Paraíso.

D.R.P.S. — Araçatuba: Solar Dr. Bezerra de Menezes.

No processo SI-728-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio 377-85 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Cubatão, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para cozinha piloto, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste até 28-6-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-1.706-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio 201-85 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Barbosa, tendo por objeto a implantação do projeto de piscicultura, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste até 20-4-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."